



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1547  
DE 21 DE AGOSTO DE 1996**

**EMENDA: Cria o Fundo Municipal de Assistência  
Social e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social-FMAS:

I-Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações e não governamentais;

IV- Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de Convênios firmado com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINE DO PREFEITO**

2º- Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º O FMAS será regido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-constará do Plano Diretor do Município.

2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I-Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de Serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VI- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
GABINE DO PREFEITO**

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**, em 21 de agosto de 1996.

Confere com a original em, 26/06/2013.

**UILTON AFONSO VIANA**

**PREFEITO**